



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DE SÃO PAULO.

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1002406-51.2020.8.26.0268

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **COMÉRCIO E INDÚSTRIA ITAPOSTES DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. E OUTRAS** (em conjunto denominadas “Recuperandas”), apresentar o incluso Relatório Mensal de Atividades de competência de abril de 2024 (**Doc. 01**), bem como o Relatório de Cumprimento do PRJ (**Doc. 02**) e Relatório de Incidentes (**Doc. 03**).

A Excelia informa ao D. Juízo e interessados de que a documentação suporte necessária para elaboração dos relatórios mensais de atividades encontram-se em atraso, razão pela qual aguarda, com urgência, a regularização destes para apresentação dos próximos relatórios nos autos.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição das partes e do MM. Juízo.

São Paulo, 01 de agosto de 2024.

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati  
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz  
OAB/SP 499.349

# RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO ITAPOSTES

**Recuperação Judicial nº 1002406-51.2020.8.26.0268**

**2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados  
à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ**

**Competência: junho de 2024**

São Paulo, 31 de julho de 2024.

# ÍNDICE

03

INTRODUÇÃO

04

RESUMO DO PRJ

08

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

17

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

19

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

21

CONCLUSÃO



## INTRODUÇÃO

### RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído em 07/07/2020 por Comércio e Indústria Itapostes de Artefatos de Concreto EIRELI, Concreto Serviços Ltda. EPP e MService Indústria e Comércio de Estruturas Metálicas EIRELI, em conjunto denominadas Grupo Itapostes, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ sob o número 1002406-51.2020.8.26.0268. O processamento foi deferido em 03/08/2020 (fls. 238/245), tendo sido nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 15/06/2023 (fls. 5499/5506), sob condição resolutiva, com a concessão do prazo de 90 dias para que fosse comprovada a regularização do passivo fiscal. As Recuperandas interuseram agravo de instrumento contra a determinação de equalização fiscal, sem concessão de efeito suspensivo e ainda não julgado. O prazo de 90 dias encerrou-se em 18/09/2023 e as Recuperandas solicitaram sua extensão por mais 90 dias, o que ainda não foi objeto de apreciação judicial.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (RCP) reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de pagamentos encaminhados pelas Recuperandas do período de junho de 2024 e julho de 2024. Todas as análises e informações relativas aos pagamentos foram extraídas das informações prestadas pelas Recuperandas nos autos e/ou na via administrativa, salvo se indicado de forma diversa.



## RESUMO DO PRJ



## RESUMO DO PRJ

**Resumo geral das condições de pagamento****Panorama geral**

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 3770/3959 dos autos de Recuperação Judicial e disponível para consulta no site da AJ ([www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)).

O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) em 02/06/2022 e homologado pelo MM. Juízo em 19/06/2023 (publicada em 20/06/2023, sob a condição resolutiva de regularização do passivo fiscal em 90 dias, prazo este que venceu em 18/09/2023).

Em sede de admissão de Recurso Especial (AI nº 2304540-18.2022.8.26.0000), o E. TJSP sustou a necessidade de comprovação da regularidade fiscal das devedoras (o que fora também aventado antes mesmo da concessão da recuperação judicial a partir da homologação judicial do PRJ), até o ulterior deliberação pelo C. STJ.

Os valores devidos aos Credores nos termos do PRJ serão pagos com fluxo de caixa, e/ou produto da venda das UPIs e/ou ou transferência da propriedade dos imóveis, caso as UPIs não sejam vendidas em determinado prazo, de acordo com o descrito no PRJ.

**Data base para cálculo de prazos:** Data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023).

**Dados bancários:** nos termos do PRJ aprovado, todos os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento para o seguinte e-mail: [trabalhista@ldvc.com.br](mailto:trabalhista@ldvc.com.br).

Mensalmente, as Recuperandas deverão enviar à Administradora Judicial a relação dos dados recebidos, para permitir a fiscalização do pagamento pela auxiliar de justiça.

**Deságio:** 70% (setenta por cento) para todas as classes.

**Credores Colaborativos:** credores fornecedores de matéria-prima, insumos ou serviços ou crédito financeiro que mantiverem linhas de fornecimento com concessão de prazos de pagamento entre 28 e 90 dias, nos mesmos moldes de uma venda à vista.

**Forma de pagamento:** deságio de 35% (trinta e cinco por cento), aplicando-se ao saldo uma correção de 6% ao ano com o pagamento em 120 parcelas, reestabelecendo-se um crédito mensal de R\$ 300 mil.

**Garantia:** alienação fiduciária do imóvel de matrícula 91.081 do Registro de Imóveis de Itapeperica da Serra.

**CLASSE I:** pagamento se dará em até 12 (doze) meses com o produto da venda do imóvel (UPI) ou em parcela única a ser depositada no 12º mês na conta dos credores independente da referida venda.

**Atualização:** Taxa Selic aplicada desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até a data do efetivo pagamento.

**CLASSES III e IV:** Caso não ocorra a venda das UPI's nos termos da lei, será efetivada a dação em pagamento de parte da matrícula 71.062 para pagamento aos credores das classes Quirografário e ME/EPP respeitando-se seus respectivos quinhões após o período de 36 (trinta e seis) meses de carência.

**Atualização:** INPC desde a data de publicação da decisão homologatória do PRJ (20/06/2023) até o 36º (trigésimo sexto) mês.



### Unidades Produtivas Isoladas

O PRJ prevê como principal forma de pagamento dos seus credores o produto da venda das UPIs, formadas pelos imóveis onde as Recuperandas desenvolvem atividade fabril.

Os imóveis de matrícula 71.062 e 91.082 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra/SP serão alienados na forma de UPI dentro do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação da decisão homologatória do PRJ e terão parte do produto de sua venda revertido para o pagamento dos credores sujeitos. Para os credores Classe I, o pagamento ocorrerá dentro de 01 (um) ano, conforme determinação legal.

- **Imóvel 71.062:** destinado ao pagamento dos credores Classe I, III e IV.
- **Imóvel 91.082:** preferencialmente destinado ao pagamento da Classe I. Caso sua venda ocorra antes do Imóvel 71.062, o saldo será destinado para implantação da nova sede das Recuperandas.

As Recuperandas se comprometeram a apresentar minuta de edital e detalhamento sobre a forma de alienação das UPIs diretamente nos autos da RJ.

### Condições gerais

**Classe I - Hipótese de venda de UPI não se concretizar em 12 meses (a contar de 20/06/2023)** - os credores trabalhistas serão pagos com o caixa das Recuperandas, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pela SELIC.

**Pagamentos da Classe I:** conforme se verá adiante neste Relatório, apesar de o prazo de pagamento ser 20/06/2024, as Recuperandas optaram por adiantar os pagamentos da Classe I. Os pagamentos serão reportados e acompanhados pela AJ.

**Classes III e IV - Hipótese de a venda das UPIs não se concretizar** no prazo de 36 meses a contar de 20/06/2023, os ativos serão dados em pagamento aos credores da Classe III e IV, respeitando-se o deságio de 70% (setenta por cento) e atualização pelo INPC.





# FISCALIZAÇÃO DO PRJ

## CLASSE I



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

### Pagamentos efetuados – PRJ



- ❑ De acordo com o PRJ, os pagamentos da Classe I seriam efetuados após 12 meses a contar da publicação da decisão homologatória, mas as Recuperandas optaram por antecipar os pagamentos.
- ❑ Dos 59 credores listados na classe I, apenas 14 apresentaram seus dados bancários para recebimento de seu crédito e 20 credores estão sendo pagos por devedores solidários e/ou cessionários.
- ❑ Até o mês de julho de 2024, as Recuperandas apresentaram os comprovantes de pagamentos para 14 credores que apresentaram seus dados bancários.
- ❑ **1ª Parcela:** Em 28/12/2023, as Recuperandas iniciaram os pagamentos ao credor Lucas Araújo da Cruz, totalizando o valor pago de R\$ 13.268,58 referente a esta parcela, até o mês de dezembro de 2023;
  - ❖ **2ª Parcela:** Em 01/12/2023, as Recuperandas efetuaram o pagamento referente a 2ª parcela ao credor Charles Stevan, sobre isso, considerando que o pagamento foi efetuado no dia 01/12/2023 e esta Administradora já estava em posse desse comprovante, foi reportado no Relatório anterior. No dia 30/01/2024 as Recuperandas efetuaram o pagamento ao credor Lucas Araújo da Cruz; o pagamento aos credores para esta parcela totalizou R\$ 13.605,54 no período de outubro a janeiro de 2024;
  - ❖ **3ª Parcela:** Em 28/12/2023 as Recuperandas efetuaram o pagamento desta parcela para 8 credores que tiveram seus pagamentos iniciados em outubro de 2023; o total pago aos credores referente a terceira parcela foi de R\$ 12.582,04 no período de novembro e dezembro de 2023;
  - ❖ **4ª Parcela:** Em 28/12/2023, as Recuperandas efetuaram o pagamento da parcela aos credores Isaías Angelica de Carvalho e Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva, tendo em vista que tiveram o início de seus pagamentos em setembro de 2023; e no dia 30/01/2024 foi comprovado por meio dos comprovantes, o pagamento para 09 credores, totalizando R\$ 13.431,73 para esta parcela com pagamentos em dezembro de 2023 e janeiro de 2024;
  - ❖ **5ª Parcela:** em 30/01/2024 os dois credores receberam o valor desta parcela: Isaías Angelica de Carvalho e Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva, considerando o início dos pagamentos em setembro de 2023. Para esta parcela o total liquidado foi de R\$ 4.112,66.
  - ❖ **6ª Parcela:** em 27/02/2024 a Recuperanda efetuou pagamentos a 11 credores, os quais totalizaram R\$ 16.911,28.
  - ❖ **7ª Parcela:** em 30/03/2024, foi comprovado por meio de envio dos comprovantes pagamentos para 12 credores, pelo total de R\$ 20.188,79.
  - ❖ **8ª Parcela:** em 30/04/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 12 credores, pelo total de R\$ R\$ 22.139,04
  - ❖ **9ª Parcela:** em 31/05/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 06 credores, pelo total de R\$ R\$ 13.868,78
  - ❖ **9ª Parcela parte 2:** em 03/06/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 07 credores, pelo total de R\$ R\$ 21.649,59

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

### Pagamentos efetuados – PRJ



- ❖ **10ª Parcela:** em 01/07/2024, foi comprovada por meio de envio dos comprovantes de pagamentos para 13 credores, pelo total de R\$ R\$ 39.560,36.
- ❑ Após o pagamento da 9ª parcela aos 6 credores em maio, o saldo devido aos 14 credores que apresentaram os dados bancários era de R\$ 40.220,95. Considerando que as Recuperandas efetuaram o pagamento em junho aos 7 credores restantes, referente à 9ª parcela (vencida em maio), o saldo residual de R\$ 32.173,52 foi submetido à correção pela taxa SELIC, totalizando o montante atualizado de R\$ 34.308,59 para junho de 2024, definindo o valor total da 9ª parcela de R\$ 17.154,30 para esses 7 credores.
- ❑ As Recuperandas, por sua vez, efetuaram o pagamento da 9ª parcela aos 7 credores, pelo valor total de R\$ 21.649,59, valor superior ao apurado por esta AJ. Em resumo, após os pagamentos referentes à 9ª parcela, nos meses de maio e junho, aos 13 credores que apresentaram os dados bancários, o saldo residual atualizado devido aos credores foi de R\$ 20.727,12.
- ❑ A 10ª parcela teve seu vencimento em 30/06/2024 (domingo), contudo, as Recuperandas realizaram os pagamentos dia útil subsequente.
- ❑ Por fim, para o mês de julho, o saldo residual atualizado de R\$ 20.862,22 foi definido para pagamento da última parcela. As Recuperandas disponibilizaram comprovantes que totalizaram R\$ 39.560,36, saldo superior ao apurado pela AJ. Considerando que o valor foi superior ao devido, não houve prejuízo aos credores, concluindo, portanto, que **os 13 credores que apresentaram seus dados bancários foram quitados em julho de 2024.**
- ❑ Para o mês de julho, as Recuperandas não efetuaram o pagamento para Hilda Barbosa, tendo em vista que no dia 19/03/2024 a advogada que a representava, encaminhou e-mail aos representantes da Recuperanda informando a renúncia da sua representação perante a credora. Dessa forma, as Recuperandas aguardam a credora informar os novos dados bancários.
- ❑ Dessa forma, após apuração dos pagamentos efetuados no mês de julho de 2024, têm-se que o valor devido aos credores que apresentaram seus dados foi liquidado.

Pagamento da 9ª parcela efetuado em junho de 2024:

NOME DO CREDOR	APÓS 8ª PARCELA		PARCELA DEVIDA	9ª PARCELA		DATA DO PAGAMENTO	APÓS 9ª PARCELA	
	SALDO RESIDUAL	SALDO ATUALIZADO		PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL		STATUS	
Arnaldo Magalhães da Silva	1.351,41	1.374,75	687,38	1.193,47	03/06/2024	181,28	EM CUMPRIMENTO	
<b>Cassio Rodrigues Pereira</b>	<b>521,08</b>	<b>530,08</b>	<b>265,04</b>	<b>550,77</b>	<b>03/06/2024</b>	-	<b>QUITADO</b>	
Charles Stevan Prieto de Azevedo	1.233,56	1.254,87	627,44	1.083,24	03/06/2024	171,63	EM CUMPRIMENTO	
Givaldo Batista dos Santos	8.082,17	8.221,77	4.110,88	7.137,61	03/06/2024	1.084,16	EM CUMPRIMENTO	
Maikon Simões Miguel	455,61	463,48	231,74	252,25	03/06/2024	211,23	EM CUMPRIMENTO	
Nelson do Carmo	440,13	447,73	223,87	388,61	03/06/2024	59,12	EM CUMPRIMENTO	
Raimundo Nonato Nunes	<b>19.979,44</b>	<b>22.015,90</b>	<b>11.007,95</b>	<b>11.043,64</b>	<b>03/06/2024</b>	<b>10.972,26</b>	<b>EM CUMPRIMENTO</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>32.063,41</b>	<b>34.308,59</b>	<b>17.154,30</b>	<b>21.649,59</b>	.	<b>12.679,69</b>		

- Conforme mencionado no relatório do mês anterior, os credores na tabela supra, tiveram seus pagamentos referente a 9ª (nona) parcela, efetuados em 03/06/2024, sendo que foi justificado pela Recuperanda que o atraso nos pagamentos para os credores, ocorreu devido o vencimento ocorrer no final de semana, de modo que a Recuperanda efetuou o pagamento dos demais credores no próximo dia útil, qual seja dia 03 de junho de 2024.
- Portanto, considerando o pagamento dos credores mencionados em junho de 2024, resta evidenciado que as Recuperandas efetuaram o pagamento integral dos valores devidos na 9ª parcela, aos credores que apresentaram dados bancários.

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

### Pagamentos efetuados – PRJ



#### Pagamento da 10ª parcela efetuado em julho de 2024:

NOME DO CREDOR	SALDO RESIDUAL	SALDO ATUALIZADO	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO	SALDO RESIDUAL	STATUS
Arnaldo Magalhães da Silva	181,28	182,57	182,57	1.329,29	01/07/2024	1.146,72	QUITADO
Cassio Rodrigues Pereira	- 20,69	20,83	20,83	613,45	01/07/2024	634,28	QUITADO
Charles Stevan Prieto de Azevedo	171,63	172,85	172,85	1.206,51	01/07/2024	1.033,66	QUITADO
Edegar Rodrigues	411,47	417,84	417,84	816,11	01/07/2024	398,27	QUITADO
Givaldo Batista dos Santos	1.084,16	1.091,85	1.091,85	7.949,87	01/07/2024	6.858,02	QUITADO
<b>Hilda Barbosa da Silva Soares</b>	<b>5.128,58</b>	<b>5.128,58</b>	-			<b>5.128,58</b>	<b>ADV RENUNCIOU</b>
Isaias Angelica de Carvalho	518,73	526,76	526,76	6.251,85	01/07/2024	5.725,09	QUITADO
Lucas Araujo da Cruz	-	-	-	3.097,66	01/07/2024	3.097,66	QUITADO
Maikon Simões Miguel	211,23	212,73	212,73	280,96	01/07/2024	68,23	QUITADO
Nelson do Carmo	59,12	59,54	59,54	432,83	01/07/2024	373,29	QUITADO
Pablo Dotto - Advogado	1.807,11	1.835,07	1.835,07	3.584,31	01/07/2024	1.749,24	QUITADO
Raimundo Nonato Nunes	10.972,26	11.050,08	11.050,08	12.300,41	01/07/2024	1.250,33	QUITADO
Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada	181,55	184,36	184,36	1.420,21	01/07/2024	1.235,85	QUITADO
Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva	-	-	-	276,90	01/07/2024	276,90	QUITADO
<b>TOTAL</b>	<b>20.727,12</b>	<b>20.862,22</b>	<b>15.733,64</b>	<b>39.560,36</b>		<b>18.718,97</b>	

- Após o pagamento da 9ª parcela em maio e junho de 2024, o saldo residual devido aos credores que apresentaram os dados bancários no montante de R\$ 20.727,12, foi submetido a atualização pela taxa SELIC, determinando o valor para a 10ª parcela a ser paga em junho de 2024 no total de R\$ 15.733,64. Considerando que a representante da credora Hilda Barbosa renunciou sua representação perante a credora, não houve apuração de valor para a 10ª parcela a esta credora.
- Ao considerar os desembolsos efetuados desde 29/09/2023 até 01/07/2024, estes somaram o valor de R\$ 192.262,49, indicando que as Recuperandas liquidaram os valores devidos aos 13 credores que apresentaram seus dados bancários.

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

## Pagamentos realizados: Classe I – Trabalhistas



A seguir está demonstrado o total de pagamentos das 10 (dez) parcelas a cada credor que apresentou seus dados bancários.:

NOME DO CREDOR	Valor QGC (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)	TOTAL A SER PAGO	TOTAL PAGO
Arnaldo Magalhães da Silva	20.142,00	6.042,60	6.433,76	8.547,48
<b>Cassio Rodrigues Pereira</b>	<b>9.000,00</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.683,36</b>	<b>3.944,53</b>
Charles Stevan Prieto de Azevedo	18.281,66	5.484,50	5.864,02	8.393,32
Edegar Rodrigues	7.405,08	2.221,52	2.179,19	2.816,07
Givaldo Batista dos Santos	120.461,04	36.138,31	38.477,54	51.118,94
<b>Hilda Barbosa da Silva Soares</b>	<b>30.172,71</b>	<b>9.051,81</b>	<b>5.851,06</b>	<b>5.933,13</b>
Isaias Angelica de Carvalho	105.651,00	31.695,30	32.886,52	43.483,17
<b>Lucas Araujo da Cruz</b>	<b>40.056,68</b>	<b>12.017,00</b>	<b>9.012,53</b>	<b>16.570,68</b>
Maikon Simões Miguel	5.063,20	1.518,96	1.870,86	1.906,57
Nelson do Carmo	6.558,48	1.967,54	2.095,15	2.783,08
Pablo Dotto - Advogado	32.522,24	9.756,67	9.570,72	12.367,93
Raimundo Nonato Nunes	66.598,13	19.979,44	21.980,21	23.344,05
Sandra Jabur Maluf Zeituni - Advogada	21.519,73	6.455,92	6.855,62	9.132,14
<b>Vinicius Gonçalves de Oliveira Silva</b>	<b>4.450,00</b>	<b>1.335,00</b>	<b>1.297,28</b>	<b>1.921,40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>487.881,95</b>	<b>146.364,59</b>	<b>147.057,83</b>	<b>192.262,49</b>

- As Recuperandas efetuaram pagamentos totais na ordem de R\$ 192.262,49 referentes as 10 parcelas pagas pelo período compreendido de setembro de 2023 à junho de 2024.
- Após apuração das parcelas por esta Auxiliar, o valor que a Recuperanda deveria pagar aos credores é de R\$ 147.057,83, contudo os pagamentos somaram o valor superior de R\$ 192.262,49, dessa forma os valores devidos aos credores que apresentaram os dados bancários, foram liquidados.

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

## Credores que não apresentaram seus dados bancários - Classe I – Trabalhistas



QTD	NOME DO CREDOR	DADOS BANCÁRIOS	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Abraão Ramos da Cruz Filho		SIM	1.447,50
2	Alípio Milton Bezerra			2.854,62
3	Antonio Aparecido Pereira			9.812,49
4	Antonio Carlos Domingues de Matos		SIM	18.906,30
5	Arlton Mauricio da Silva			1.208,18
6	Bruno Rodrigues de Mattos		SIM	7.321,96
7	Cleverson Apolinário			9.736,48
8	Daniel Santos Valente			9.908,85
9	Donizetti Luiz		SIM	8.576,61
10	Douglas Sobreira		SIM	290,15
11	Eduardo José Miranda Santos			2.965,50
12	Fabio Sales			4.926,92
13	Fabricio Mosqueira Gomes			34.598,06
14	Fernando José da Silva			3.783,75
15	Gentil Zacarias Domingues			15.395,40
16	Gutemberg Leandro de Oliveira			9.810,44
17	Hailton Brito da Silva			93,62
18	J Ercílio de Oliveira Advogados		SIM	23.806,13
19	Jeidson Freire de Assis		SIM	5.617,29
20	João Paulo Ribeiro de Borba			2.899,42
21	José Ananias da Silva		SIM	681,50
22	José João da Silva			12.727,00
23	José Simão da Silva Matos			2.415,05

QTD	NOME DO CREDOR	DADOS BANCÁRIOS	ACORDO?	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
24	Joselio Ramalho Freitas		SIM	1.352,70
25	Lindomar da Silva Pereira			13.487,48
26	Lucon Advogados	SIM*	SIM	47.025,00
27	Luiz Claudio Comenero			33.713,55
28	Luiz Fernando de Souza Ferreira		SIM	1.458,40
29	Marcos Antonio de Assis Silva			14.401,40
30	Marissol Gomez Rodrigues			4.411,72
31	Milton de Cássia dos Anjos		SIM	19.110,20
32	Nivaldo Alves de Andrade		SIM	17.662,84
33	Oswaldo das Graças Souza			9.097,73
34	Paulo Andrew Pimentel de Oliveira		SIM	6.693,76
35	Paulo Dias Manoel			10.242,51
36	Paulo Roberto Oliveira Domingues		SIM	3.377,70
37	Patrikc Rodrigues da Mota		SIM	1.989,00
38	Pedro Antonio Torres		SIM	3.875,61
39	Pedro Antonio Torres Junior			2.131,23
40	Renato Souza Santos		SIM	19.632,79
41	Roberto dos Santos			25.507,15
42	Rogério Rodrigues da Costa		SIM	9.972,60
43	Sandro Domingues de Oliveira		SIM	14.848,06
44	Wellington Moises de Oliveira			7.279,74
45	Willian de Farias			12.727,00
45	TOTAL	0	20	469.781,38

- O saldo em aberto, aos 45 credores que ainda não receberam nos termos do plano, é de R\$ 469.781,38;
- Destes, 25 credores não receberam por ausência dos dados bancários, saldo este que totaliza R\$ 256.135,28;
- Além disso, cabe à inferência de que, dos 45 credores listados acima, 20 deles celebraram acordo, destes, 02 (dois) foram na esfera cível e os demais na esfera trabalhista, estes somaram créditos totais de R\$ 213.646,10, totalizando ao final R\$ 469.781,38 aos 45 credores;
- Considerando que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito, as Recuperandas deverão comprovar o pagamento dos créditos aos codevedores.

## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

### Subrogações



- As Recuperandas apresentaram termos de acordo celebrados com 19 credores e um termo de cessão celebrado com 1 credor. A AJ verificou os acordos e identificou alguns pontos a serem esclarecidos pelas Recuperandas, encaminhou via e-mail para que as Recuperandas pudessem analisar e retornar com os devidos esclarecimentos.
- Ressalta-se que referidos acordos/termo de cessão implicam na mera substituição do credor no QGC e não na quitação do crédito.**
- Dos 20 credores que estão sendo pagos via acordo/cessão, 13 credores já foram liquidados e os demais carecem de comprovação (envio de documentação complementar) ou ainda estão em fase de cumprimento.
- Dos acordos apresentados, 2 deles foram celebrados na esfera cível (escritórios de advocacia) e os demais foram celebrados na esfera trabalhista.
  - Dentre os 2 acordos na esfera cível, o escritório J. Ercílio Advogados celebrou termo de cessão de crédito com Wagner Ortolani. O escritório Lucon Advogados celebrou acordo com Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do grupo Itapostes).
  - Dentre os acordos na esfera trabalhista, estes foram celebrados entre codevedores do Grupo Itapostes, na pessoa de Humberto Lodovico (advogado e parte relacionada do Grupo Itapostes), Fênix Comércio e Indústria de Artefatos de Concreto Ltda. (empresa do grupo que não está em Recuperação Judicial) ou, ainda, a Recuperanda Concreto antes do pedido de recuperação judicial.
- A Recuperanda Concreto celebrou 2 (dois) acordos com os credores **Douglas Sobreira** e **Luiz Fernando de Souza Ferreira**.
  - O credor Douglas Sobreira foi integralmente pago antes do pedido de recuperação judicial. Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente incluído no QGC da RJ e **será considerado quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**
  - O credor Luiz Fernando de Souza Ferreira teve as duas últimas parcelas de seu acordo pagas em 30/07/2020, dias após a distribuição do pedido de recuperação judicial (07/07/2020). Todavia, em razão de desencontro de informações fornecidas pelas Recuperandas durante a fase administrativa, este credor foi indevidamente pago após a distribuição do pedido. Tratando-se de pagamento sobre o qual teve conhecimento depois de 03 (três) anos, e não se tratando de quantia substancial (R\$ 3.200,00), a AJ reporta o ocorrido e **considerará o crédito quitado caso o MM. Juízo não se oponha.**



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I

### Credores pagos na forma de acordo



- ❑ Através dos comprovantes encaminhados, verificou-se que 13 acordos foram liquidados e 7 ainda estão em curso de pagamento;
- ❑ Importante destacar que a quitação dos acordos não implica, necessariamente, na extinção da dívida perante as Recuperandas, o que segue sendo objeto de análise da administração judicial e demanda esclarecimentos por parte das Recuperandas;
- ❑ A seguir é demonstrado o valor original do crédito devido para cada credor (QGC), os novos valores após a celebração dos acordos e os valores pagos aos credores:

CREDOR	Valor QGC (R\$)	VALOR DO ACORDO	TOTAL PAGO	STATUS
Abraão Ramos da Cruz Filho	4.825,00	4.000,00	4.000,00	QUITADO
Antonio Carlos Domingues de Matos	63.021,00	60.000,00	60.000,00	QUITADO
<b>Bruno Rodrigues de Mattos</b>	<b>24.406,52</b>	<b>26.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	<b>EM CURSO</b>
Donizetti Luiz	28.588,69	28.000,00	28.000,00	QUITADO
Douglas Sobreira	967,15	7.903,68	7.903,70	QUITADO
J Ercílio de Oliveira Advogados	79.353,76	11.985,46	11.985,46	QUITADO
Jeidson Freire de Assis	18.724,30	18.000,00	18.000,00	QUITADO
José Ananias da Silva	2.271,67	2.000,00	2.000,00	QUITADO
Joselio Ramalho Freitas	4.509,00	2.700,00	2.700,00	QUITADO
<b>Lucon Advogados</b>	<b>156.750,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>115.000,00</b>	<b>EM CURSO</b>
Luiz Fernando de Souza Ferreira	4.861,33	16.000,00	16.000,00	QUITADO
<b>Milton de Cássia dos Anjos</b>	<b>63.700,68</b>	<b>60.000,00</b>	<b>40.000,00</b>	<b>EM CURSO</b>
<b>Nivaldo Alves de Andrade</b>	<b>58.876,13</b>	<b>50.000,00</b>	-	<b>EM CURSO</b>
<b>Paulo Andrew Pimentel de Oliveira</b>	<b>22.312,53</b>	<b>22.000,00</b>	<b>16.800,00</b>	<b>EM CURSO</b>
Paulo Roberto Oliveira Domingues	11.259,00	6.314,62	6.314,62	QUITADO
Patrikc Rodrigues da Mota	6.630,00	6.630,00	6.630,00	QUITADO
Pedro Antonio Torres	12.918,71	6.500,00	6.500,00	QUITADO
<b>Renato Souza Santos</b>	<b>65.442,64</b>	<b>60.000,00</b>	<b>44.804,20</b>	<b>EM CURSO</b>
Rogério Rodrigues da Costa	33.242,00	34.000,00	34.000,00	QUITADO
<b>Sandro Domingues de Oliveira</b>	<b>49.493,54</b>	<b>55.000,00</b>	<b>17.500,00</b>	<b>EM CURSO</b>
<b>TOTAL</b>	<b>712.153,65</b>	<b>927.033,76</b>	<b>452.137,98</b>	



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE III



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III

### Resumo



- ☐ Há 19 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- ☐ Dos 19 credores, apenas 3 credores apresentaram seus dados bancários, sendo eles: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A.; LUCON ADVOGADOS E MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.

QTD	Nome do credor	Valor QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Alfa Instrumentos Eletronicos Ltda.	2.441,81	1.709,27	732,54
2	Alphaville São José dos Campos Emp. Imobiliários Ltda	41.920,04	29.344,03	12.576,01
3	Amador Outerelo Fernandez	347.068,19	242.947,73	104.120,46
4	Caixa Economica Federal	348.595,29	244.016,70	104.578,59
5	Cofco International Brasil S.A.	121.877,72	85.314,40	36.563,32
6	Comexport Trading Comércio Exterior Ltda.	305.833,20	214.083,24	91.749,96
7	CSN – Cia. Siderurgica Nacional	1.520,57	1.064,40	456,17
8	Gerdau Aços Longos S/A	6.013.672,62	4.209.570,83	1.804.101,79
9	Hema Participações e Emp. Ltda.	1.287.089,77	900.962,84	386.126,93
10	Intercement Brasil S.A.	310.663,48	217.464,44	93.199,04
11	Lodovico Advogados Associados	271.414,17	189.989,92	81.424,25
12	Lucon Advogados	579.609,98	405.726,99	173.882,99
13	Manetoni Distribuidora de Produtos Sid Imp e Exp Ltda.	50.553,77	35.387,64	15.166,13
14	Maria Angela Lodovico Carvalho	8.009.417,57	5.606.592,30	2.402.825,27
15	Múltipla Fomento Mercantil Ltda.	1.350.313,04	945.219,13	405.093,91
16	Nelson Aurichio	28.257,91	19.780,54	8.477,37
17	Roberto Antônio Colombo	629.446,09	440.612,26	188.833,83
18	Tagus Tec Serviços Tecnológicos Ltda.	237,56	166,29	71,27
19	Telefônica Brasil S.A.	180,28	126,20	54,08
<b>19</b>	<b>TOTAL</b>	<b>19.700.113,06</b>	<b>13.790.079,14</b>	<b>5.910.033,92</b>



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV

## Resumo



- Há 6 credores habilitados nesta classe, sendo que ainda se encontram em período de carência (36 meses), e terão seu vencimento em junho de 2026. Caso não ocorra a venda da UPI, os credores serão pagos mediante dação em pagamento de UPI (v. página 7 do Relatório).
- Nenhum dos credores listados nesta classe apresentou dados bancários até o momento.

QTD	CREADOR	Valor QGC (R\$)	VALOR DO DESÁGIO (R\$)	SALDO APÓS DESÁGIO (R\$)
1	Ambiental Projects Engenharia e Consultoria EIRELI	16.080,86	11.256,60	4.824,26
2	Contábil Joseense Ltda.	6.011,44	4.208,01	1.803,43
3	Keila Cleber de Camargo RK Pallets	1.603,56	1.122,49	481,07
4	M&R System Serv. de Inform. e Telecomunicações EIRELI	2.676,33	1.873,43	802,90
5	Quadra Administração e Desenv. Empresarial Ltda.	459.789,33	321.852,53	137.936,80
6	Stilla Serviços Ltda.	781.450,78	547.015,55	234.435,23
<b>6</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.267.612,30</b>	<b>887.328,61</b>	<b>380.283,69</b>



## CONCLUSÃO



## CONCLUSÃO

### Panorama geral de cumprimento do PRJ – Pagamentos referentes às 5 parcelas

#### CLASSE I - TRABALHISTA

- Com base nos registros documentais que atestam os pagamentos efetuados pelas empresas, constatou-se que dos 59 credores arrolados nesta classe, foram realizados pagamentos a 14 credores pela própria Recuperanda (conforme prevê o PRJ) no período compreendido entre setembro de 2023 à junho de 2024, e 20 credores estão sendo pagos ou já tiveram seus créditos liquidados na forma de acordo/termo de cessão por codevedores do grupo Itapostes ou cessionário, sub-rogando-se nos direitos de crédito destes credores.
- Segundo manifestação da Recuperanda às fls. 6235/6244, os coobrigados serão mantidos no QGC e deverão ser pagos nos termos do PRJ homologado, inexistindo perdão da dívida. A AJ providenciará a atualização do QGC com os novos credores e reportará nos autos tão logo haja manifestação judicial a respeito.
- Todos os créditos daqueles credores que apresentaram seus dados bancários foram submetidos a correção monetária pela taxa SELIC.
- Sendo que no mês de julho de 2024, houve a **quitação** total dos credores que apresentaram os dados bancários, no montante de R\$ 192.262,49. Com exceção da credora Hilda Barbosa, tendo em vista que no dia 19/03/2024 a advogada que a representava, encaminhou e-mail aos representantes da Recuperanda informando a renúncia da sua representação perante a credora. Dessa forma, as Recuperandas aguardam a credora informar os novos dados bancários.

#### CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- Há 19 credores nesta classe que totalizam R\$ 5.910.033,92 após aplicação de 70% de deságio.
- 03 credores desta classe apresentaram dados bancários.
- Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, o qual terá seu vencimento em **junho de 2026**.

#### CLASSE IV – ME E EPP

- Há 6 credores arrolados nesta classe pelo valor total de R\$ 380.283,69 após aplicação de 70% de deságio.
- Nenhum credor desta classe apresentou dados bancários.
- Esta classe encontra-se no período de carência de 36 meses, o qual terá seu vencimento em **junho de 2026**.

## CONCLUSÃO

## Quadro resumo - Panorama geral de cumprimento do PRJ – Pagamentos até 07/2024



QGC					APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS				
CLASSE	QTD CREDOR	% CREDOR	CRÉDITO	% CRÉDITO	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS EFETUADOS	% PAGAMENTOS ATÉ 07/2024	STATUS
Classe I	59	70%	2.053.819,87	9%	70%	616.145,96	192.262,49	31%	i) 13 credores quitados; ii) há pendente os valores aos codevedores dos valores relativos aos 20 credores que receberam seus créditos na forma de acordo; iii) há pendentes os valores aos credores que não apresentaram seus dados bancários
Classe III	19	23%	19.700.113,06	86%	70%	5.910.033,92	-	0%	Em período de carência
Classe IV	6	7%	1.267.612,30	6%	70%	380.283,69	-	0%	Em período de carência
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>	<b>100%</b>	<b>23.021.545,23</b>	<b>100%</b>		<b>6.906.463,57</b>	<b>192.262,49</b>	<b>2,78%</b>	





## Contato

**Maria Isabel Fontana**

isabel.fontana@excelia.com.br



[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

[rj.itapostes@excelia.com.br](mailto:rj.itapostes@excelia.com.br)



[/excelia-nossamissaogerarvalor](https://www.linkedin.com/company/excelia-nossamissaogerarvalor)